



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1º de outubro de 2021.

VETO Nº 016/2021

Processo nº 24.150/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 110/2021 decidi, no uso da faculdade conferem o inciso V, artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 76/2021, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceira com instituições de ensino públicas ou organizações da sociedade civil.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de inconstitucionalidade.

As atribuições do Prefeito, como administrador-chefe do Município, são políticas e administrativas típicas e próprias do cargo. As atribuições políticas se consubstanciam em atos de governo, inerentes às funções de comando do Executivo, e se expressam na condução dos negócios públicos locais; no planejamento das atividades, obras e serviços municipais; se a Câmara, desatenta à privatividade do Executivo para esses assuntos, aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionalidade. (cf. HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, p. 747 e 761).

Neste sentido, como já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: *Descabe ao Poder Legislativo, impor, ou mesmo "autorizar", o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parceria público-privadas. Trata-se de atos de gestão, atribuição do próprio Executivo. A iniciativa parlamentar invade a reserva da Administração, vulnerando a separação dos poderes e o pacto federativo. Ofensa aos artigos art. 5º, 22, 47, II, XI, XIV e XVIII, 174, II e III, da Constituição Estadual. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2297375-85.2020.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/08/2021; Data de Registro: 20/08/2021).*

Neste sentido, o projeto violou os princípios da harmonia e independência entre os Poderes, invadindo a esfera de competência privativa do Executivo, violando os artigos 5º e 47, incisos II e XIV e 144, da Constituição Bandeirante.

Daí porque é que decidimos vetar o presente projeto.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 016/2021 - Aut. 110/2021 e PL 76/2021.